

REGRAS DE PREENCHIMENTO

Versão 1

30/03/2026

- As minutas disponibilizadas no sítio eletrônico da Prefeitura contêm a indicação da versão e a correspondente data da atualização. É necessário que, antes da utilização dos respectivos instrumentos, seja verificada a existência de versões mais recentes, assegurando que seja utilizada a versão mais atualizada.
- As observações grafadas **em vermelho** no corpo do texto são instruções para facilitar a compreensão e orientar a forma de utilização das minutas padronizadas. Essas instruções deverão ser SUPRIMIDAS quando da finalização da minuta de aditivo.
- Notas explicativas de rodapé também servem ao propósito de orientação e fundamentação, devendo igualmente ser EXCLUÍDAS da versão publicável.
- As lacunas existentes no texto estão destacadas **em azul** e devem ser preenchidas. Itens com redação alternativa ou opcional também estão grafados em azul e devem ser adotados pelo órgão, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e do objeto do ajuste, cuidando-se para que sejam suprimidas as alternativas que não forem utilizadas.
- Considerando a existência de itens e/ou cláusulas opcionais, é possível que a numeração dos tópicos subsequentes, bem como das remissões, sofra alteração no momento do preenchimento dos instrumentos. É de extrema relevância que sejam conferidas TODAS as numerações e remissões antes da finalização do documento.
- As instruções acima deverão ser suprimidas.

TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/XXXX, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS, POR MEIO DA **SECRETARIA DE XXXX**, E A EMPRESA **XXXX**, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS, através da Secretaria de **XXXX**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.523.197/0001-44, com sede na Avenida Rui Barbosa, 315, Vila Romanópolis, neste ato representado por **seu/sua Secretário/Secretária XXXX**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a

empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, aqui representada por **Sr.(a) XXXX**, doravante designada simplesmente **DETENTORA DA ATA**, têm entre si justa e acordada, nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021 e da **cláusula XXXX da Ata de Registro de Preços nº XX/XXXX**, a celebração do presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº **XX/XXXX**, por mais 1 (um) ano, a contar de **XX/XX/XXXX**, estendendo-se, portanto, até **XX/XX/XXXX**, **bem como o reajuste dos preços registrados, pela variação do índice XXXX, conforme previamente estipulado na cláusula XXXX do instrumento original.**

OBSERVAÇÃO: Retirar a disposição sobre reajuste dos valores, acaso já tenha ocorrido por meio de termo de apostilamento, ou tenha havido renúncia da detentora da ata em negociação para manutenção da vantajosidade do ajuste.

OBSERVAÇÃO: Por meio do Parecer nº 85/2019/DECOR/CGU/AGU, uniformizou-se o entendimento de que

“a) na esteira do Parecer nº 35/2013/DECOR/CGU/AGU, a contagem do prazo de vigência dos contratos administrativos ocorre pelo método data a data, [...] de maneira que o termo final de vigência corresponde, no mês ou ano seguinte, ao mesmo número do dia do termo inicial;

b) os termos aditivos devem ser formalizados até o termo final de vigência do contrato administrativo, inclusive;

c) o termo inicial de vigência do aditamento corresponde ao dia imediatamente subsequente ao termo final de vigência do contrato administrativo ou de eventual aditamento precedente;

d) o termo final de vigência do aditamento é o dia correspondente, no mês ou ano seguinte, ao mesmo número do dia do termo final de vigência original do contrato administrativo; e

e) quando no ano ou mês do vencimento não houver o dia correspondente ao do início do prazo, este findará no primeiro dia subsequente (art. 3º da Lei nº 810, de 1949).”

Embora o mencionado Parecer se refira a prorrogação de contratos administrativos, a lógica é a mesma para a prorrogação das atas de registro de preços. Assim, se, por exemplo, o prazo inicial de vigência da ARP é o período de 01/02/2026 a 01/02/2027,

então a vigência do aditamento subsequente deverá ter início no "dia imediatamente subsequente ao termo final de vigência", isto é, no dia 02/02/2027. Por sua vez, o termo final da vigência do aditamento será o "dia correspondente, no mês ou ano seguinte, ao mesmo número do dia do termo final de vigência original", ou seja, 01/02/2028, neste exemplo. Porém, muita atenção para que a assinatura do aditivo seja realizada no máximo até a data final da vigência do ajuste original (neste exemplo, 01/02/2027), sob pena de encerramento do ajuste e consequente inviabilidade de sua prorrogação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

2.1. A DETENTORA DA ATA apresentou, por meio de [Comunicação/Ofício XX/XXXX](#), o pedido de reajuste relativo aos preços registrados, o qual se encontra pendente de análise, não operando qualquer preclusão em relação a tal direito após a prorrogação da vigência da ata.

OBSERVAÇÃO: O reajuste será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação da vigência. Neste caso, estando presentes os pressupostos legais, pode ser acrescentada cláusula de implementação do reajuste no presente aditivo.

2.2. Por meio deste termo, as partes negociam o direito ao reajustamento, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste, estando os preços especificados na Cláusula Terceira.

OBSERVAÇÃO: Incluir o parágrafo 2.2 somente na hipótese de haver negociação entre as partes com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público.

OBSERVAÇÃO: Caso não haja reajuste, manter apenas os parágrafos abaixo, renumerando-os. Neste caso, o título da cláusula deve ser "DA RENÚNCIA AO REAJUSTE".

2.3. A DETENTORA DA ATA renuncia expressamente a qualquer reajuste referente a parcelas pretéritas sobre as quais não tenha formulado efetivo e tempestivo pedido de reajuste até a data anterior à implementação da prorrogação da vigência.

OBSERVAÇÃO: Suprimir o parágrafo 2.3 se não houver renúncia ao reajuste.

2.4. A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. Havendo necessidade de contratação, o CONTRATANTE pagará à DETENTORA DA ATA, pela exata quantidade demandada, os seguintes preços registrados, **com o reajuste estipulado na Cláusula Segunda:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
01	XXXX	XXXX	R\$ XXXX	R\$ XXXX
02	XXXX	XXXX	R\$ XXXX	R\$ XXXX
[...]	[...]			

OBSERVAÇÃO: Suprimir o trecho em azul se não houver reajuste de valores de modo concomitante à prorrogação da vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DA RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

4.1. Fica expressamente pactuado que a prorrogação de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento implica a renovação total dos quantitativos de todos os itens registrados na Ata de Registro de Preços nº **XX/XXXX**, de modo que as quantidades máximas originalmente previstas tornam-se novamente disponíveis para aquisição pelo CONTRATANTE ao longo do novo período de vigência, não se tratando, portanto, de mera utilização de saldo remanescente, mas sim da restauração completa da capacidade de fornecimento prevista no ajuste original.

4.2. Fica expressamente pactuado entre as partes que o presente Termo Aditivo não implica qualquer forma de acréscimo aos quantitativos totais originalmente definidos no instrumento, sendo vedada a emissão de ordens de fornecimento ou de serviços que extrapolem o quantitativo renovado.

OBSERVAÇÃO: Suprimir esta cláusula, renumerando-se as seguintes, se o Termo Aditivo não contemplar a renovação dos quantitativos.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

5.1. Ficam inalteradas as demais disposições da Ata de Registro de Preços que não foram pelo presente Termo Aditivo expressamente alteradas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

6.1. O presente Termo Aditivo será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição de sua eficácia, nos termos dos artigos 94 e 174, I e § 2º, IV, da Lei 14.133/2021.

6.2. Sem prejuízo da obrigatoriedade da divulgação no PNCP, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste instrumento no Boletim Oficial do Município, garantindo amplo acesso à informação por parte dos cidadãos e dos órgãos de controle locais.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado, foi lavrado o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Ferraz de Vasconcelos/SP, _____ de _____ de 20**XX**.

SECRETARIA XXXX

CONTRATANTE

XXXX

DETENTORA DA ATA

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

OBSERVAÇÃO: É recomendável que, além da assinatura dos responsáveis legais das partes, conste a de duas testemunhas para atender o disposto no art. 784, III, do Código de Processo Civil, que considera título executivo extrajudicial o documento particular assinado por duas testemunhas, caso não haja prejuízo à dinâmica administrativa do instrumento. Trata-se de cautela que visa evitar eventual discussão judicial e tornar mais eficiente eventual cobrança necessária no caso concreto. Vide: Nota n. 00013/2021/DECOR/CGU/AGU e respectivos Despachos de Aprovação – NUP 23282.002192/2019-93.